

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONCEDER MENSALMENTE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS,** Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS,** por seus representantes legais, aprovou e o Executivo Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, um auxílio alimentação, entregue a título de premiação por assiduidade, disciplina e pontualidade, em caráter indenizatório, cujo valor será incluído na folha de pagamento e creditado na conta do servidor por ocasião em que for efetuado o pagamento de cada mês, observadas as regras previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação será no valor de R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir do mês de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio alimentação será atualizado anualmente, sempre no mês de fevereiro de cada exercício, utilizando o índice IPCA-IBGE, acumulado no exercício anterior.

**Art.3º** - Para fazer jus ao auxílio alimentação, o servidor (a) deverá possuir comparecimento de 100% (cem por cento) ao serviço durante o mês, sem qualquer falta não autorizada expressamente pela autoridade superior.

**Art. 4º** - Caberá ao Setor de Pessoal do Legislativo a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar o estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

**Art. 6º** - Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei, os servidores municipais que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público por mais de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** - O auxílio alimentação será devido até o final do mês da efetiva prestação de serviços.

**Art. 8º** - O auxílio alimentação:

I - Não integrará o vencimento, remuneração ou salário;

II - Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições (INSS/IRRF), bem como, outras de competência do Município, Estado ou União.

**Art. 9º** - Havendo necessidade, a presente Lei será regulamentada por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 10** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**  
**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**  
**Em 13 de fevereiro de 2023.**

**Weverson Pereira Brussolo**  
**Presidente**

**Pedro Sanches Stefanin**  
**Vice Presidente**

**Rozangela Galanti Nilsen**  
**Primeira Secretária**

**Danilo Rogério Cortez**  
**Segundo Secretário**